

EDITAL N.º 36/2026
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 24 de agosto de 2026**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

- - - - **1) Aprovação da Ata nº 12/2026.**

- - - - **3.1) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA QUE DETERMINOU APROVAR O RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA/ PROJETO DE DECISÃO PARA A “AQUISIÇÃO DE DOIS SERVIDORES, UM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (STORAGE), SOFTWARE E SERVIÇOS DESTINADOS AO DATACENTER DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA CANDIDATURA CONJUNTA CIMBSE CENTRO2030-FEDER-0309600”, A ADJUDICAÇÃO AO CONCORRENTE OFFICELAN, LDA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO:**

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de aprovação do Relatório Final do Procedimento por consulta prévia simplificada/Projeto de decisão para a “Aquisição de dois servidores, um sistema de armazenamento (Storage) software e serviços destinados ao Datacenter do Município de Gouveia” no âmbito da candidatura conjunta CIMBSE CENTRO2030-FEDER-0309600, a adjudicação ao concorrente Officelan, Lda e aprovação da minuta de contrato**, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte, e que a seguir se reproduz:

“Despacho

Considerando o teor do Relatório Final/Projeto de Decisão elaborado pelo Júri do Procedimento, que se anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante;



Considerando que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a competência para a decisão de adjudicação do presente procedimento pertence à Câmara Municipal de Gouveia;

Considerando que se encontra prevista a próxima reunião da Câmara Municipal para o dia 24 de agosto de 2026, não sendo possível, face à necessidade de assegurar a celeridade da contratação, aguardar pela realização daquela reunião para a prática do ato de adjudicação;

Considerando que o objeto do procedimento reveste especial importância para a concretização da candidatura conjunta CIMBSE CENTRO2030-FEDER, sendo necessário assegurar, com a maior brevidade, a aquisição dos equipamentos, software e serviços destinados ao Datacenter do Município;

Considerando, ainda, que existem circunstâncias de mercado que apontam para um aumento iminente dos preços dos equipamentos objeto da presente aquisição, sendo previsível que o adiamento da adjudicação até à reunião de Câmara de 24 de agosto de 2026 possa determinar a perda das atuais condições económicas da proposta e um consequente agravamento da despesa a suportar pelo Município;

Considerando que a manutenção das condições económicas atualmente apresentadas se mostra relevante para a salvaguarda do interesse público, para a boa gestão dos recursos financeiros municipais e para a adequada execução da candidatura;

Considerando, assim, que a situação reveste carácter excecional e urgente, não sendo possível aguardar pela reunião ordinária da Câmara Municipal sem risco de prejuízo para o interesse público;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e tendo presente a competência da Câmara Municipal para a decisão de adjudicação,
DETERMINO:

- 1. Aprovar o Relatório Final/Projeto de Decisão elaborado pelo Júri do Procedimento, que se anexa ao presente despacho;*
- 2. Adjudicar, por motivo de urgência, o procedimento denominado “Aquisição de dois servidores, um sistema de armazenamento (Storage), software e serviços destinados ao Datacenter do Município de Gouveia no âmbito da candidatura conjunta CIMBSE CENTRO2030-FEDER”, ao concorrente **Officelan, Lda**, pelo valor de **147.077,57€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da respetiva proposta e das peças do procedimento;*
- 3. Determinar a notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário, bem como a apresentação dos documentos de habilitação legalmente exigidos;*

4. *Aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, determinando a sua notificação ao adjudicatário;*
5. *Determinar que sejam promovidos, com a maior brevidade, todos os atos necessários à celebração do contrato e ao subsequente início da execução do fornecimento;*
6. *Submeter o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, a realizar no dia 24 de agosto de 2026, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.*

Município de Gouveia, 13 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)''

- - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO CELEBRADOS COM AS INSTITUIÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2026-2027:

Considerando que:

- ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, sendo a sua frequência relevante no desenvolvimento equilibrado da criança, aumentando as suas oportunidades de autonomia e socialização;
- conforme os artigos 3º e 4º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, compete preferencialmente ao Município implementar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar;
- de acordo com a mesma Portaria, as AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades;
- o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar reúne as componentes educativa e socioeducativa ou de apoio à família, entendendo que a sua frequência é fundamental no combate à exclusão e ao abandono escolar precoce, na responsabilização e sucesso na vida ativa;

- esta proposta foi aprovada por unanimidade na reunião do Conselho Municipal de Educação de 27-05-2026;

- estas atividades funcionam no Concelho segundo duas dimensões: em IPSS's, com acordo celebrado para o efeito, ou sob a responsabilidade direta do Município, realizadas no próprio jardim-de-infância.

Face ao exposto, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o seguinte:**

1. Aprovar a continuidade do desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), assegurando o seu funcionamento no prolongamento de horário antes e após o período letivo, durante o período de interrupção para almoço e nos períodos de interrupção letiva, nos jardins de infância da rede pública e nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com protocolo de colaboração celebrado com o Município, em função das necessidades das crianças e das respetivas famílias;

2. Aprovar que o Município de Gouveia assegure diretamente, no ano letivo de 2026/2027, o desenvolvimento das AAAF nos Jardins de Infância de Gouveia, de Vila Nova de Tazem e de Melo;

3. Aprovar, para o ano letivo de 2026/2027, a renovação da colaboração com as seguintes entidades para o desenvolvimento das AAAF:

- Centro de Assistência, Cultura e Recreio de Paços da Serra, para assegurar o prolongamento de horário e o apoio durante o período de almoço;
- Fundação D. Laura dos Santos, para assegurar o prolongamento de horário, o apoio durante o período de almoço e as atividades nos períodos de interrupção letiva;

4. Aprovar as minutas dos Protocolos de Colaboração, a celebrar com as entidades referidas no número anterior, que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante;

5. Autorizar o Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, a praticar os atos necessários à execução da presente deliberação, designadamente a celebração dos respetivos Protocolos.

- - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO PARA O ANO LETIVO 2026-2027:

Considerando que

- fornecimento de refeições escolares de qualidade aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB) constitui uma componente importante para o seu bem-estar, desenvolvimento e condições de aprendizagem;
- o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico visa garantir o acesso às refeições escolares a todos os alunos que frequentam este nível de ensino, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;
- compete aos municípios assegurar o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- a organização e prestação deste serviço, atendendo à realidade e às características do território concelhio, torna necessária a articulação com instituições locais, através do estabelecimento de parcerias que permitam assegurar o fornecimento das refeições escolares aos alunos;
- se considera fundamental garantir a continuidade e a qualidade do serviço de refeições escolares, assegurando uma resposta adequada às necessidades dos alunos e das respetivas famílias;
- a presente proposta foi aprovada por unanimidade na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 27 de maio de 2026.

Face ao exposto, e tendo em vista assegurar o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º CEB no ano letivo de 2026/2027, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, **o seguinte:**

1. Aprovar as minutas dos Protocolos de Colaboração para a prestação do serviço de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a celebrar com as seguintes instituições:

- Associação de Beneficência Cultural e Recreativa da Freguesia de Lagarinhos;
- Centro de Assistência, Cultura e Recreio de Paços da Serra;
- Fundação D. Laura dos Santos;

as quais se encontram anexas à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante;

2. Autorizar o Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, a proceder à assinatura dos respetivos Protocolos de Colaboração, bem como à prática dos demais atos necessários à sua execução.

- - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, EM 2026/2027:

Considerando que:

- as autarquias locais podem assumir-se como entidades promotoras das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), nos termos da alínea b) do artigo 13.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- compete às câmaras municipais promover e implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
- desde o início da implementação das AEC, o Município de Gouveia tem assumido a qualidade de entidade promotora, tendo adquirido experiência e conhecimento na organização, acompanhamento e desenvolvimento destas atividades;
- a organização e o funcionamento das AEC são desenvolvidos em articulação entre as câmaras municipais e os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
- o Município de Gouveia e o Agrupamento de Escolas de Gouveia acordaram manter, no ano letivo de 2026/2027, o modelo de organização e funcionamento das AEC que tem vindo a ser adotado nos anos letivos anteriores;
- a continuidade deste modelo permite assegurar uma resposta estável e adequada às necessidades dos alunos, garantindo a articulação entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Gouveia na promoção e implementação das referidas atividades;

Face aos fundamentos acima expostos, e tendo em vista assegurar a continuidade e adequada implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo de 2026/2027, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o seguinte:**

- 1.** Aprovar, para o ano letivo de 2026/2027, a minuta do Protocolo de Colaboração com o Agrupamento de Escolas de Gouveia, tendo em vista a promoção e implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), a qual se encontra anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante;
- 2.** Autorizar o Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, a proceder à assinatura do respetivo Protocolo de Colaboração, bem como à prática dos demais atos necessários à sua execução.

- - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2026-2027:

Considerando que:

- compete ao Município de Gouveia assegurar a organização e o funcionamento do serviço de transportes escolares, garantindo uma resposta adequada às necessidades dos alunos do Ensino Básico e Secundário do concelho;
- constitui objetivo do Município garantir que todos os alunos disponham de meios de transporte adequados à sua faixa etária, que lhes permitam efetuar as deslocações entre os respetivos locais de residência e os estabelecimentos de ensino, em condições de segurança e em horários compatíveis com o funcionamento das escolas;
- a rede educativa do concelho de Gouveia tem vindo a sofrer alterações, designadamente em consequência do encerramento de Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, determinando a deslocação dos alunos para outros estabelecimentos de ensino;
- os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam serão transportados através de um sistema de transporte especialmente organizado e adaptado ao transporte coletivo de crianças;
- as características geográficas do concelho, bem como a atual configuração da rede educativa, tornam necessário complementar o serviço de transporte assegurado diretamente pelo Município, através do estabelecimento de parcerias com instituições locais em determinadas freguesias;
- a articulação com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) locais permite complementar a resposta municipal e assegurar uma solução de transporte adequada às necessidades dos alunos e das respetivas famílias;
- se mostra necessário garantir a continuidade das soluções de transporte escolar que têm vindo a ser implementadas nos anos letivos anteriores, assegurando a regularidade, segurança e adequação do serviço;
- a presente proposta foi aprovada por unanimidade na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 27 de maio de 2026;
- perante as alterações verificadas na rede educativa e as especificidades da realidade local, compete ao Município promover soluções que permitam responder de forma eficiente e adequada às necessidades dos alunos, das famílias e da comunidade educativa.

Face aos fundamentos acima expostos, e para efeitos de organização e operacionalização do serviço de transportes escolares no ano letivo 2026/2027, delibera a Câmara Municipal, por

unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Que o serviço de transportes escolares seja assegurado através de carreiras públicas, viaturas municipais e viaturas de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), sempre que se mostre necessário e adequado, em função da localização dos alunos e dos estabelecimentos de ensino e dos respetivos horários de funcionamento;
- b) Que o Município assegure a totalidade dos custos inerentes ao transporte escolar realizado através de viaturas municipais ou de viaturas de IPSS que disponham de protocolo de colaboração com o Município;
- c) Que, relativamente aos restantes alunos até ao Ensino Secundário, os custos inerentes ao transporte escolar sejam assegurados gratuitamente pelas respetivas operadoras de transporte, de acordo com os procedimentos de operacionalização previstos na Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, garantindo, deste modo, a igualdade de oportunidades no acesso à escolarização e à formação de todas as crianças e jovens do concelho.

Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o seguinte:**

- 1. Aprovar a organização do serviço de transportes escolares para o ano letivo 2026/2027**, nos termos constantes da presente ata;
- 2. Autorizar**, sempre que se mostre necessário e conveniente para assegurar a adequada prestação do serviço, a **celebração de Protocolos de Colaboração com IPSS locais**, com vista à organização e/ou complementaridade do serviço de transporte escolar, nos termos da alínea c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
- 3. Aprovar as minutas dos Protocolos de Colaboração** para a prestação do serviço de transporte escolar, a celebrar com a **Casa do Povo de Vila Nova de Tazem e com a Fundação D.ª Laura dos Santos**, que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.
- 4. Autorizar o Presidente da Câmara Municipal**, ou quem legalmente o substitua, a praticar os atos necessários à execução da presente deliberação, designadamente a celebração dos respetivos Protocolos.

- - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PROTOCOLO DE APOIO E UTILIZAÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO DA ACADEMIA DA FUNDAÇÃO D. LAURA DOS SANTOS:

Considerando:

- Que o Concelho de Gouveia tem, atualmente, um vasto conjunto de equipas de futebol nos diversos escalões competitivos nacionais e distritais;
- O aumento de equipas e escalões competitivos verificado na presente época desportiva e a necessidade de planificar a utilização prolongada nos campos de relvado sintético existentes no concelho de Gouveia onde se inclui o campo relvado sintético da Fundação D. Laura dos Santos;
- Que a Fundação D. Laura dos Santos, em Moimenta da Serra, possui instalações desportiva que foram objeto de intervenção física, com obras de remodelação e colocação de relvado sintético em 2018. A obra foi comparticipada pela Federação Portuguesa de Futebol através do fundo nacional para a modernização das infraestruturas e equipamentos e apoiada financeiramente pelo Município de Gouveia;
- O Município de Gouveia estabeleceu em 2018, por deliberação da Câmara Municipal a 23 de agosto e assinatura a 04 de setembro, revisto em 2024, por deliberação da Câmara Municipal de Gouveia de 28/10/2024, um protocolo com a Fundação D. Laura dos Santos para apoiar diretamente a qualificação da Academia da Fundação D. Laura dos Santos e promover uma gestão partilhada da infraestrutura desportiva estabelecendo um quadro de colaboração institucional que assegurou o acesso das instalações à prática desportiva por todas as coletividades do concelho, salvaguardando desta forma o interesse público do investimento;
- A relação institucional decorrente do formato legal encontrado conduziu a uma solução de gestão com um papel preponderante da Fundação D. Laura dos Santos, enquanto proprietária e gestora operativa deste equipamento, ficando o Município de Gouveia com um papel de planeamento e regulação da utilização partilhada da instalação desportiva;
- Que as alterações desportivas ditaram um novo enquadramento de utilização do relvado sintético da Academia da Fundação D. Laura dos Santos, nomeadamente o crescente número de escalões competitivos dinamizados pelos Clubes e Associações Desportivas, o que originou uma maior taxa de ocupação dos relvados em blocos horários específicos mais prolongados;

Delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à revisão do **Protocolo de Apoio e Utilização do Relvado Sintético da Academia da Fundação D. Laura dos Santos**, considerando e reconhecendo o interesse público municipal de utilização das



instalações desportivas ao abrigo das alíneas t), u), ee) e ff) do citado diploma legal, na sua redação atual, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA À DECISÃO FINAL DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 02/2026:

Analizado o Processo Disciplinar n.º 02/2026, e considerando que os factos praticados pelo trabalhador são passíveis de enquadramento no disposto no n.º 3 do artigo 190.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aplicar às infrações cometidas pelo trabalhador a pena de multa**, nos termos da alínea b) do artigo 180.º, do n.º 2 do artigo 181.º e da alínea c) do artigo 185.º, todos da LTFP, **fixada na quantia de 186,96€ (cento e oitenta e seis euros e noventa e seis cêntimos)**, considerando a remuneração base diária do trabalhador de 31,16€ (trinta e um euros e dezasseis cêntimos).

Mais se deliberou, considerando que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, **aplicar o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 192.º da LTFP, ou seja, a suspensão da pena de multa na sua execução pelo período de seis meses.**

4. OBRAS

- - - 4.1) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSO:

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”
- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

O processo nº 01/2021/272 – Requerente: João Pedro Barbosa Cardo – contém a seguinte proposta elaborada pelo Setor Administrativo de Urbanismo, integrado na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:

- Considerando que:

- A Licença de Obras de Ampliação nº 70/2024 foi emitida em 23 de outubro de 2024;
- Nos termos do artigo 71º, nº 3, alínea a), do RJUE, as obras deveriam ter sido iniciadas no prazo de 12 meses a contar da emissão do título;
- Conforme informação técnica constante do processo, confirmada pelos serviços de fiscalização municipal, não existiam quaisquer trabalhos iniciados no local;
- O próprio requerente reconheceu, no pedido de prorrogação, que a obra ainda não tinha sido executada;
- O pedido de prorrogação foi apreciado pelos serviços municipais, tendo sido concluído que não poderia haver lugar à respetiva prorrogação por já se encontrar verificada a causa de caducidade prevista no artigo 71º, nº 3, alínea a), do RJUE;
- O artigo 58º do RJUE não prevê a formação de deferimento tácito relativamente aos pedidos de prorrogação do prazo de execução das obras;

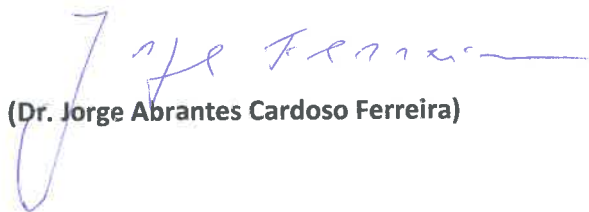
- Os argumentos apresentados em sede de audiência prévia não afastam a verificação dos pressupostos legais da caducidade.

Face ao exposto, delibera a Câmara por unanimidade e, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **declarar a caducidade do procedimento supra referenciado**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

--- Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 08 de setembro 2026

O Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)